

# Classificados



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago  
Notário P/S: João Correia

## EXTRATO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da Segunda publicação nos termos do artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 10.12.2024, de folhas 29 a 30 do livro de notas para escrituras diversas número 19 deste Cartório Notarial a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Albertina Almeida Pereira**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e quatro do mês agosto do ano de dois mil e vinte e quatro**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Albertina Almeida Pereira**; aos oitenta e nove de idade, no estado civil de solteira maior, natural da freguesia e conselho de São Lourenço dos Orgãos, filha de Nicolau Almeida Pereira e Paula Gomes de Almeida, que teve a sua última residência em Calacabeira, Cidade da Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros seus filhos, **Catarina Mirta Almeida Pereira Vieira Tavares, Dulce Helena Almeida, Claudio Roberto Almeida Pereira**

**Vieira Tavares, e Mário Luis Almeida Pereira**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes na Cidade da Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefira ou com eles possa concorrer à sucessão. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefira ou com eles possam concorrer à sucessão. Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2010, de 29 de março Conservatória/Cartório de Ribeira Grande de Santiago, aos 13 de dezembro de 2024

O Notário P/S,  
*João Bernardo Correia*  
João Bernardo Correia

CONTA: 848747/2024  
Art. 20.42..... 1000\$00  
Selo do Acto... 200\$00  
Total 1200\$00 Importa o presente em mil e duzentos escudos

Conservatório/ Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Telefone- 2671021, São Braz, Notário, Lic.:João Bernardo Correia NIF- 353331112



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

## EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **Segunda** publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia sete de Novembro de dois mil e vinte e quatro, de folhas 135F e 136F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/A, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Celestino da Veiga Tavares**, falecido no dia treze de Abril de mil dois mil e vinte e dois, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Fernanda Monteiro Oliveira**, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Fábio Fernando de Oliveira Tavares**, solteiro, maior, natural de São Domingos de Rana, Portugal, residente em França, **Cédric Danilsson da Veiga Tavares**, solteiro, maior, natural de França, residente

em França, **Stephanie Sopia Mendes da Veiga**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada do Monte, **Kévin Mendes da Veiga**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada do Monte.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Custas..... 0.000.00

Imp. de selo.....000.00

Total..... 0.000.00 (Isento de Emolumentos nos termos do Artigo 158.º do Decreto Lei nº 12/2024 de 21 de Março)

Registada sob o nº.844145/2024.

O NOTÁRIO P/S,

*Daniel Lopes Ferreira*  
/ Daniel Lopes Ferreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/- Cidade do Tarrafal - Santiago, CP, Cabo Verde Telefone +/738) 266.11.34 (VÓID 923) 6617 (33316677 Email Conconetaria Cortarints Manu



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE S. VICENTE  
-1.º Juízo Cível -

## = ANÚNCIO JUDICIAL =

Proc: Acção Especial (justificação judicial da qualidade de herdeiro) nr. 60/2024. Requerente: **ANTÓNIO NASCIMENTO FORTES DOS REIS e OUTROS**.

Requeridos: **INTERESSADOS INCERTOS e MINISTÉRIO PÚBLICO**.

-0-

O Sr. Dr. **Nidianino Romerito Santana de Brito**, Juiz de Direito colocado no 1.º Juízo Cível do Tribunal de São Vicente, faz saber que no processo e Juízo acima referidos, são **citados os INTERESSADOS INCERTOS**, para no prazo de **VINTE DIAS**, finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respectivo anúncio, querendo, deduzirem a sua habilitação aos supracitados autos, cujo pedido consiste em a acção ser julgada procedente e ainda ser julgada e declarada habilitados os requerentes como herdeiros de **JOÃO ANTÓNIO DOS REIS, com a advertência de que é obrigatória a constituição de advogado**, que deverão no prazo de Cinco Dias, a contar da dedução da habilitação, efectuar o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00, não o fazendo no prazo legal, serão notificados para o fazer acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e que podem requerer o benefício da assistência judiciária.

tuar o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00, não o fazendo no prazo legal, serão notificados para o fazer acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e que podem requerer o benefício da assistência judiciária.

**FAZ SABER** ainda de que gozam da faculdade de requerer a delegação da OACV, desta cidade, sita à rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo de dois dias úteis, a contar da dedução da habilitação e, caso deduzirem habilitação deverão solicitar no cartório deste juízo o Documento Único de Cobrança, para o pagamento do preparo inicial, sob pena de execução.

Mindelo, 16 de Dezembro de 2024.

O Juiz de Direito,

*Nidianino Romerito Santana de Brito*  
A Escrição de Direito,  
*Nidianino Romerito Santana de Brito*

Rua Jaime Mota, 759 Telef. 2307803 31 Tax 2314355 Caixa Postal 63 1100 Mindelo S. Vicente Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
1.º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

## ANÚNCIO 2.ª Publicação

Faz saber que pelo 1.º Juízo de Família e Menores, nos autos de Acção Especial (Reconhecimento Judicial de União de Facto), registado sob o nº **99/2024**, que a autora Alzira da Cruz Apolinário move contra o Réu **PAULO JORGE SILVA LOPES**, maior de idade, filho de João Baptista da Cruz Lopes e de Francisca antónia Silva, residente em parte incerta de Portugal, com última residência em Achada Grande Trás, é este citado, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após a segunda e última publicação do anúncio, contestar a supracitada Acção e o Regime provisório relativamente ao Exercício do Poder Paternal fixado na presente acção, advertindo-lhe de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em ser julgada procedente e provada a acção, que seja decretada a união de facto entre a autora e o réu, ser decretado o divórcio e seja adjudicado o direito sobre a moradia de família à autora pra continuar atendendo a evolução e desenvolvimento dos menores dentro das normas de convivência e costumes aceites na sociedade, e seus fundamentos constam do duplicado da Petição Inicial e Regime provisório relativamente ao Exercício do Poder Paternal fixado se encontram na secretaria deste Juízo para lhe ser entregue... Fica informado, que é obrigatório a

constituição de advogado e que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efectuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art.º 66.º do C. Custas Judiciais.

Ainda fica informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

E que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, como sede na Cidade da Praia, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1.º Juízo de Família e Menores Juiz Assistente. Praia, aos 25 de novembro do ano de 2024.

Juiz Assistente de Direito,  
*Rolando Monteiro Delgado*  
A Adjuntante de Escrição de Direito,  
*Sónia Simões Monteiro*



**Câmara Municipal de Mosteiros**  
**Plano Detalhado de Relva (PD-R)**  
**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA**

No cumprimento do disposto no número 3 e seguintes, do artigo 94º, do Decreto-lei nº 43/2010, de 27 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 61/2018, de 10 de dezembro, a Câmara Municipal de Mosteiros informa que será aberto, a partir do próximo dia 17 de janeiro de 2025, o período de Consulta Pública da proposta do Plano Detalhado de Relva (PD-R), que decorrerá pelo prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, permitindo que os munícipes e demais interessados apresentem sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos.

**PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA**

**Início:** 17 de janeiro de 2025  
**Término:** 16 de fevereiro de 2025

**SESSÃO PÚBLICA**

Será realizada uma **sessão pública na localidade de Relva**, onde o plano será apresentado e discutido com a população e todos os interessados:

- **Data:** 22 de janeiro de 2025
- **Horário:** 16H00
- **Local:** Praça de Relva

**LOCAIS DE EXPOSIÇÃO DA PROPOSTA**

As principais peças gráficas e escritas da proposta do PD-R estarão disponíveis para consulta, das 8H00 às 16H00, nos seguintes locais:

1. Biblioteca Municipal, na cidade de Igreja
2. Praça/Esplanada de Relva
3. Site da Câmara Municipal de Mosteiros ([www.cmmost.cv](http://www.cmmost.cv))

**APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Os interessados poderão enviar as suas contribuições das seguintes formas:

**Presencialmente:** Nos locais de exposição do plano.

**Por escrito:** Através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mosteiros, entregue na Secretaria Municipal ou enviada para o endereço eletrónico: [municipiomosteiros@gmail.com](mailto:municipiomosteiros@gmail.com)

Todas as observações deverão ser submetidas dentro do período estipulado.

A Câmara Municipal incentiva a participação de toda a comunidade e das entidades interessadas neste importante processo, com vista à construção de um plano que reflita as necessidades e expectativas da população.

Mosteiros, 30 de dezembro de 2024.



Dr. Fábio Humberto da Rosa Alves Vieira

**Anúncio de Recrutamento Director de  
Qualidade e Segurança Operacional**

A Linhas Aéreas de Cabo Verde – LACV pretende recrutar **1 Director de Qualidade e Segurança Operacional**.

**Principais Responsabilidades:**

- Monitorar o cumprimento e a adequação dos procedimentos para garantir práticas de operação seguras e a navegabilidade contínua das aeronaves.
- Requer ações corretivas junto do Administrador responsável e junto dos responsáveis de Operações de Voo, Treino do pessoal operacional e de manutenção, Operações de Terra, Manutenção e a Direção Geral.
- Assegurar que o programa de garantia de qualidade e segurança operacional esteja devidamente estabelecido e implementado.

**Requisitos**

- Formação Superior na área de Engenharia Aeronáutica;
- Curso de Safety Management System;
- Curso de Auditor de Qualidade;
- Conhecimento de técnicas de organização;
- Conhecimento de princípios de gestão de safety e qualidade;
- Conhecimento de princípios de Análise de Riscos e Perigos;
- Conhecimentos de princípios de Análise de Causa Raiz;
- Experiência profissional mínima de 3 anos, em funções similares;
- Disponibilidade para viagens, a nível nacional e internacional;
- Capacidade de comunicação, planeamento e de trabalho em equipa;
- Boa capacidade de dinamismo e proatividade;
- Domínio de língua Portuguesa e Inglesa, falado e escrito;
- Boa capacidade de relacionamento interpessoal e trabalho em equipa;
- Boa capacidade de comunicação e organização;

**Documentos de Candidatura**

- Carta de apresentação e curriculum vitae;
- Certificado de habilitações literárias;
- Comprovativos das formações complementares;
- Comprovativos de experiência em áreas relevantes;
- Fotocópia de BI/CNI;
- Registo Criminal;

**Fases do concurso**

- Análise curricular;
- Entrevistas.

**Forma e Prazo para candidatura**

Os documentos de candidatura solicitados deverão ser enviados via **correio eletrónico** [comissao.instaladora@mtt.gov.cv](mailto:comissao.instaladora@mtt.gov.cv) até ao dia 10/01/2025.

**Referência Normativa:**

Este anúncio foi elaborado de acordo com os requisitos estabelecidos na **Diretiva nº 01/OPS/18 de 24 de abril de 2018**, emitida pela Agência de Aviação Civil, em conformidade com os regulamentos CV – CAR.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
1º JUÍZO CÍVEL  
ANÚNCIO Nº 38/2024 (1ª PUBLICAÇÃO)

O Sr. Dr. FILOMENO ROCHA AFONSO, JUIZ DE DIREITO, DO PRIMEIRO JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA;

\*\*\*//\*\*\*

FAZ SABER que pela Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de Ação Ordinária, reg. Sob o nº **53/2024**, no qual, por este meio, é **CITADO** o Réu **ADRIANO CARLOS TEIXEIRA**, divorciado, natural da freguesia de Santa Catarina do Fogo, de passagem por esta Cidade da Praia, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, com última residência conhecida em Várzea da companhia- Cidade da Praia, para no prazo de **Vinte (20) dias** (arts.º 220º, 226º e 227º do CPC) que se contarão depois de finda a dilação de **Trinta (30) dias** (art.º 231Q, nº 2, al. d) do CPC), contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestar**, querendo, a acção supra indicada que lhes move o Autor CASIMIRO TEIXEIRA, sob pena de a falta de contestação importar a confissão dos factos articulados pelo Autor;

O pedido do Autor consiste em requerer que a ação seja julgada procedente, por provada, e em consequência, seja: decretada a anulação do contrato de compra e venda do prédio urbano descrito em 1 da petição inicial; ordenado o cancelamento do seu registo da aquisição a favor do réu; Ordenando o réu a entregar imediatamente o Autor o prédio urbano, objeto do contrato de compra, invalidamente celebrado, livre de pessoas e bens, e caso tal não for possível, que seja. Condenado o réu a pagar o Autor o remanescente do valor acordado de 2.000.000\$00, acrescidos de juros de mora a taxa legal, desde data da celebração de escritura de compra e venda (29/03/2023) até a presente data (21/11/2024) e os vincendos ate a data do pagamento efetivo e integral do valor do prédio urbano, objeto da escritura pública de compra e venda; condenado, o réu a pagar ao Autor a quantia de 400.000\$00 a titulo de compensação pela privação do usa do prédio identificado no artigo 1º da petição inicial; condenado o réu, a indemnizar o Autor por danos morais no valor de 1.000.000\$00 e seja condenado o Réu condenado a pagar as custas processuais e procuradorias legais, como melhor consta do duplicado da petição inicial e dos documentos, que se encontra na Secretaria deste Juízo para lhes serem entregues, quando Solicitado;

Faz ainda saber ao Réu **que é obrigatória** a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o pagamento do preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o benefício de Assistência judiciária, diretamente no juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica,

Para constar, se lavrou este anúncio, que será entregue a autora, na pessoa do seu mandatário constituído, para efeito de 1ª publicação;

Secretaria do 1º Juízo Cível da Praia aos 13do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.

O Juiz de Direito  
/FILOMENO ROCHA AFONSO/  
A Oficial de Justiça  
/TYENNE CABRAL/  
Campus de Justiça – Palmarejo – Cidade da Praia, tel. 3336418/ 3336459/9580296  
Email: juizocivelpraia@gmail.com

Campus de Justiça – Palmarejo Cidade da Praia, tel. 3336418/3336459/9580296 Email: juizocivelpraia@gmail.com



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ  
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO  
(2ª Publicação)

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Ação Especial (Justificação Judicial)**, reg. sob o **nr.17/24-25**, requerida pelo autor, **Higino Mendes Monteiro**, o “Higino”, casado, natural de S. Miguel Arcaño, filho de Gregório Mendes da Veiga e de Angelina Monteiro, emigrante em França, contra os réus, **Ministério Público. Interessados Incertos ou Desconhecidos, Estado de Cabo Verde e Município de Santa Cruz**, são citados os **INTERESSADOS INCERTOS ou DESCONHECIDOS**, para no prazo de **10 (dez) dias** contados depois de decorridos os **30 (trinta) dias**, da data da segunda publicação deste anúncio, contestarem, querendo, o processo supra, que o autor supra identificado move neste Juízo, pelos fundamentos contantes da petição inicial, cujo pedido consiste no seguinte: **“Seja declarado justificado o direito de propriedade sobre uma terça parte do prédio rústico de apaulado, situado em Achada Colaço, anteriormente inscrito sob o número 2927, atualmente inscrito na Matriz Predial Rústica da freguesia de São Tiago Maior, sob o número 3362, confrontando a Norte com Ribeira, Sul com Estrada, Este com Propriedade privada e Oeste com Propriedade privada, medindo 11.174.061m2;**

**Seja reconhecido o direito de propriedade do autor, adquirido por usucapião; Seja autorizado ao autor o registo do prédio supra referido a seu favor, na Conservatória do Registo Predial, por o ter adquirido por usucapião, com as demais consequências legais”.**

O duplicado da petição inicial e documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório para lhes serem entregues, caso assim o solicitarem, ficando advertidos que caso não contestem a ação significa que não confessem como sendo verdadeiros os factos afirmados pelo autor.

Faz saber aos réus supra citados, ainda, que caso apresentem os seus requerimentos de contestação é obrigatória a constituição de advogado, deverão, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o preparo inicial, sob pena d sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do artº 66º do Código de Custas Judiciais e que em caso de insuficiência económica, poderão requerer o benefício de assistência judiciária ao tribunal, mediante a formulação de em requerimento autónomo, entregue juntamente com a contestação/oposição; ou ainda requerera a assistência á

Ordem de advogados de Cabo Verde (OACV), telefone nºs 2619755/56 e fax nº 2619754, respetivamente ou à delegação da OACV mais próximo, solicitando a designação de um advogado, no prazo máximo de DOIS DIAS, a contar da citação. Em ambos os casos deverá juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica (cf. artº 5º e 6º do Dec. Regulamentar nº 10/04, de 08 de Novembro.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, 10 de dezembro de 2024.

Juiz de Direito,  
/Ruth Helena Barros Lima Santos  
Secretaria Judicial,  
/Salette Moreno Alves Mendes/

CIDADE DE PEDRA BADEJO - ILHA DE SANTIAGO TELEFONE nº 2691354 e FAX (00238) 2692200 - CABO VERDE



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL  
JUÍZO CÍVEL

- ANUNCIO N° 04/2024-25-  
**1ª e 2ª PUBLICAÇÃO**

Dr. **Nilton Jose de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal.

\*\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Justificação Judicial n° registado sob 03/2024-25**, em que é autor Diocese de Santiago Cabo Verde e reus Interessados Incertos e Ministério Público e, e **Citado** os réus **INTERESSADOS INCERTOS**, para no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, que se contará depois de finda a dilação de **30 (TRINTA) DIAS**, contados da publicação do 2° anúncio, para querendo, deduzir oposição ao pedido do requerente na ação supra indicada nos termos do artigo 133° A do Código do Registo Predial, aditado pelo Decreto-Legislativo n°7/2010 de 1 de Julho, sob pena de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

O pedido consiste em “requer seja julgada procedente, por provada, esta ação e em consequencia: a) seja declarado judicialmente o direito de propriedade da Diocese de Santiago de Cabo Verde, sobre o prédio rústico de sequeiro, situado na chada Igreja- Trás-de Montes- Concelho do Tarrafal, conhecido como Passal da Igreja, com a area de 18,6 (dezoito virgula seis) hectares na sua posse há mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) anos por usucapião;

b) autorizar a Diocese de Santiago de Cabo Verde, a regista-lo em seu nome na Conservatória dos Registos Predial”

Faz ainda saber aos réus que e obrigatório a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial no valor de 10.000\$00 (dez mil escudos), nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa

ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, nomeação de patrono cfr. (artº8, al. b), ambos, nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email: ordemadvogados@cvtelecom.cv. tel. N° (238)2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anuncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicacao

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

O Juiz de Direito,



A Ajudante de Escrivão,



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
Tribunal da Relação de Sotavento

**ANÚNCIO**

**1ª Publicação.**

**Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 74/2024**

**Requerente: Juscelina Soares de Carvalho Gomes.**

**Requerido (a): Fernando Gomes**, maior, residente em parte incerta de Suíça.

\*\*\*\*\*

A **Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm editos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, **Fernando Gomes**, nascido a 09.10.1949, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em parte incerta de Suíça, para ‘no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de D’ Arrondissement La Côte)**, pelos factos e fundamentos constantes na P.I depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCI, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária..

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que será legalmente publicado.

Cidade de Assomada, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

A Juiz Desembargadora,  
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/  
A Ajudante de Escrivão,  
/Tereza de Jesus Lopes Brito/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ ASSOMADA TEL N° 3338914



Tribunal Judicial da Comarca da Praia  
3.º Juízo Cível

**ANÚNCIO N.º 38 12024**

O Dr. Raimundo Martins Tavares, Juiz de Direito, junto deste Juízo.

\*\*\*

Faz saber que é citada a ré **Elise Elizabeth Moundo**, natural de Camarões, de nacionalidade francesa, atualmente em parte incerta, para, no prazo de **20 (vinte) dias**, que se contarão depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da 2.ª e última publicação do anúncio, **contestar** os autos **Ação Ordinária n.º 23/2024**, que o autor Waldyr Alexandre Barbosa Jardim Lima, move neste juízo contra a mesma, sob pena de se considerar confessados os factos articulados pelo autor.

O pedido do autor consiste em ser a ré condenada, solidariamente, a pagar ao autor o montante de 1.440.000\$00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos) a título de devolução de sinal em dobro, bem como das despesas que o autor teve com os serviços do topógrafo, acrescidos de juros legais, vencidos e vincendos, calculados desde o início da constituição em ora até ao efetivo e integral pagamento e ainda pagar as custas e procuradoria, como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para ser

entregue, quando solicitado.

Faz ainda saber à ré que é obrigatória a constituição de advogado nesta ação e que caso contestar deverá no prazo de cinco dias efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de Justiça, igual ao dobro da sua importância e que a falta de pagamento desta implica a instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária, diretamente no juízo, ou no prazo máximo de dois dias junto da Ordem de Advogados de Cabo Verde, onde deverá apresentar logo elementos comprovativos da insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário do autor para efeitos de publicação.

Secretaria do 3.º Juízo Cível, 17 de dezembro de 2024

O Juiz de Direito,  
Raimundo Martins Tavares  
A Ajudante de Escrivão,  
Abraão Fernandes

Campus de Justiça- Palmarejo / terceirocivel @ gmail.com /tel. 3336434

**Este espaço é para o seu  
pequeno anúncio!**

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco, de folhas quarenta e três a quarenta e quatro verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia sete do mês de Junho do ano dois mil e vinte e um, no Hospital São Francisco de Assis, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Canal, faleceu **ALÍRIO GONÇALVES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, no estado de casado com Eugénia Resende Gomes Gonçalves, sob o regime da comunhão geral de bens.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Manuel Gonçalves**, casado com Inês Cabral Gonçalves, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram; **2. Domingos Gonçalves**, solteira, maior; **3. Arminho Gonçalves**, solteiro, maior; **4. David Gonçalves**, solteiro, maior, estes naturais da República de Angola, cidadãos caboverdianos, residentes nos Estados Unidos

da América; **5. Maria Lina Gonçalves Moorehouse**, casada com Robert Edward Moorehouse, sob o regime da comunhão de adquiridos; **6. Lucindo Gonçalves**, solteiro, maior; **7. Pedro Gonçalves**, solteiro, maior; **8. Lúcia Gonçalves**, casada com Leonel Pires, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram; **9. Lucília Resende Gonçalves Rodrigues Gomes**, casada com Gerónimo Rodrigues Gomes, sob o regime da comunhão de adquiridos; **10. Maria Antónia Gonçalves**, solteira, maior; e **11. António Lobo Gonçalves**, solteiro, maior, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Alírio Gonçalves.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, os vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma:.....1.200\$00**

Processo n.º 851951

Conta sob o n.º 202424203



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

www.governo.cv/govmodcaboverde caboverde.gov

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

**EXTRATO**

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas no 80 de folhas 72 a 73, outorgada no dia 11-11-2024, na qual, **João Apolinário Vezo Medina e Maria Elídia Sousa Medina**, casados em si sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em Holanda.

Alegam com exclusão de outrem, que são donos e legítimos possuidores do seguinte prédio:

Prédio urbano, composto por um rés-do-chão, situado em lugar de Guene, Ribeira da Torre, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário sob o n.º 674/0, medindo 96 m2 (noventa e seis) metros quadrados, confrontando do Norte com Maria da Luz Vezo; Sul com António Manuel Mota, Este com Caminho e Oeste com João Cândido Monteiro, omissos no registo predial.

Que, o referido prédio lhes veio a posse por compra feita nos herdeiros de **Maria Rosa da Graça**, por documento particular no ano 1976, tendo feito a inscrição na matriz camararia em seu nome próprio, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo,

entraram na posse e fruição do prédio, em seus nomes próprios, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias depois desta publicação.

**Está conforme**

Conservatória dos Registos e Cartório da danoia Grande, aos 30-12-2024.

Conta n.º 1476/2024



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia 08-09-2023, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 78, de folhas 28 á 28, a escritura de habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que, no dia vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e um, faleceu na via Pública em Sinagoga - Santo Antão, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, **Manuel João Fernandes**, no estado de solteiro, filho de João Joaquim Fernandes e de Ana Joana da Graça.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos a Saber: **1 - Rosa Silvestra Fernandes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Sinagoga; **2 - João Manuel Fernandes**, casado, com Maria José Neves Lopes, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Sinagoga; **3 - Domingos Fortes Fernandes**, solteiro,

maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na Ilha do Sal; **4 - Fernanda Maria Duarte Fernandes Lopes**, casada, com Adérito Malaquias Lopes, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Pinhão; **5 - Fernando Manuel Duarte Fernandes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho de Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande, aos 30-12-2024.

Reg. sob o n.º 2611/2024



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e três do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 80, de folhas 96 v á 97, a escritura de habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que, no dia trinta e um do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, faleceu numa casa em Figueiral - Santo Antão, freguesia de Santo Crucifixo, **Matilde Maria Andrade**, no estado de casada, sem convenção antenupcial, com Pedro António do Rosário, filha de Eduardo José Andrade e de Maria Margarida Esteves, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, tendo como ultima residência em Figueiral. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos a Saber: **Maria da Luz do Rosário**, solteira, maior, residente em São Vicente; **Alcídio do Rosário**, solteiro, maior, residente em Portugal; **Manuel Jesus do Rosário**, solteiro,

maior, residente em Figueiral; **Agostinha Matilde do Rosário**, viúva, residente em Luxemburgo; **João Baptista do Rosário**, solteiro, maior, residente em Luxemburgo e Januária Matilde do Rosário, casada sem convenção antenupcial com Francisco Nascimento Mota, residente em Luxemburgo, todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande, aos 30-12-2024.

Reg. sob o n.º 852027/2024



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.cartorioPS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, outorgada no dia 16-12-2024, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 80, de folhas 92 verso a 93 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:- **Primeira Habilitação** - Que, no dia vinte e um do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis, faleceu nesta Vila da Ponta do Sol, freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, **Lourenço Justiniano Ferreira**, casado sem convenção antenupcial com Maria Gertrudes Lima Ferreira, filho de Marcos do Rosário Ferreira e de Ernestina Ana Brito, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência Vila de Ponta do Sol.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos e netos, a saber: 1 - **Maria do Livramento Rosário Ferreira**, solteira, maior, residente em Portugal; 2 - **Filomena Maria Ferreira Martins**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Domingos de Silos Martins, residente na Cidade de Ponta do Sol; 3 - **Adelaide Lima Ferreira**, solteira, maior, residente nesta Cidade de Ponta do Sol; 4 **Antonio Lourenço Justiniano Ferreira**, solteiro, maior, residente em Portugal e 5 - **Maria da Cruz Ferreira**, solteira, maior, residente em França; e os netos: 1 - **Nelson da Luz Ferreira**, solteiro, maior, residente na Cidade de Ponta do Sol; 2- **Emerita Ferreira da Luz**, solteira, maior, residente na Ilha do Sal; 3 - **Conceição Maria do Livramento Ferreira**, solteira, maior, residente na Cidade de Ponta do Sol, 4- **Edna Cristina Fortes Ferreira**, solteira, maior, residente na Cidade de Ponta do Sol e 5 - **Maria do Livramento Fortes Ferreira**, solteira, maior, residente em Portugal e 6 - **Nilton César Fortes Ferreira**, solteiro, maior, residente em Portugal, em representação do filho Fernando Lima Ferreira, falecido no dia vinte e oito do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande

Segunda Habilitação - Que, no dia vinte e nove do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, faleceu no banco de urgência do Hospital de São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **Maria Gertrudes Lima Ferreira**, que era viúva, filha de Gertrudes Eugénia Lima, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência na Vila de Ponta do Sol.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos e netos acima referidos na primeira habilitação. Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.- Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME-**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande Santo Antão, aos 30-12-2024.

Reg. sob o n.º 845397/2024



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \* Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Emails: Conservatoria.cartorioPS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia dezanove do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quatro, de folhas vinte e cinco a vinte e sete, a escritura de Justificação Notarial, na qual, **MANUEL MONTEIRO ANDRADE**, contribuinte fiscal número um, dois, sete, três, cinco, cinco, seis, seis, nove, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha do Fogo, onde reside em Domingos Lobo, se declara dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do prédio urbano de dois pisos, correspondentes ao rés-do-chão com garagem dupla, sala de estar, três quartos, um wc e escada de acesso ao primeiro andar composto por sala de estar, cozinha, e wc e dois quartos, situado em Domingos Lobo, ilha do Fogo, construído no terreno com área de **trezentos e dezassete vírgula trinta e quatro metros quadrados**, confrontando do Norte com via pública e terreno cultivado privado/Margarida Monteiro Andrade, do Sul e Oeste com terreno de cultivo privado, e do Este com Inês Monteiro de Andrade, com valor matricial total de três milhões de escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número **1621/0**, omissos nesta Conservatória/Cartório.

Que, o referido prédio foi construído de raiz por ele justificante, com recurso a seu material e dinheiro num terreno que pertencia a sua falecida mãe Margarida Monteiro de Andrade, e que lhe foi doado no ano dois mil e cinco, pelas suas irmãs Inês Monteiro Andrade, Maria Jesus Monteiro Andrade, Felisberta Monteiro Fernandes e Mira Monteiro Andrade. Que, a sua mãe por sua vez, havia adquirido o terreno aonde foi edificado o prédio acima identificado por doação verbal de Itália Lopes, ocorrido há mais de quarenta anos.

Que, entretanto, a natureza meramente particular dos sucessos contratos, impossibilita-o de fazer a primeira inscrição no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, após a doação do terreno, ele justificante entrou na posse do mesmo, iniciando imediatamente a construção do prédio urbano acima identificado, posse essa que dura há cerca de dezanove anos, e sempre exercida pelo justificante sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2.....1000\$00

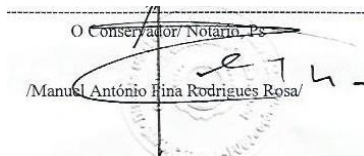
Selo do acto....200\$00

**Soma:..... 1200\$00**

Processo n.º 848688.

Conta sob o n.º 202403186

O Conservador/Notário, Ps  
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Catarina do Fogo, Santa Catarina - Fogo, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 282 10 50/ VOIP (333) 8243, (333) 8283, Email: Conservatoria.CartorioSCFogo@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA  
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA  
Tel.2626205 / 2626209



Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

## EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **treze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a **Notária-Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no Livro de Notas para Escrituras Diversas Número **trezentos e vinte cinco / A**, de folhas **quarenta e dois a quarenta e três**, uma escritura de habilitações de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **trinta de Junho de dois mil e oito**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade **ALBERTINA RODRIGUES DE CARVALHO MENDES FURTADO**, no estado civil de casada com **Nicolau Mendes Furtado**, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, com última residência habitual em Vila Nova, Praia.

Que lhe sucederam como únicas herdeiras, as suas filhas:

a) **LENIRA GISELA DE CARVALHO FERREIRA FURTADO**, casada com Paulo Manuel Silva de Carvalho

Ferreira Fortes, no regime de separação de bens, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Vila Nova, Praia;

b) **LAVINE ARIANE DE CARVALHO FURTADO**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Portugal;

c) **DAILINE ANISE CARVALHO FURTADO**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Vila Nova, Praia.

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo **86- A** e do artigo **87** do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação.

ESTA CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro.

CONTA:

Artº. 20A.2..... 1.000\$00  
Imposto de Selo..... 200\$00  
Total..... 1.200\$00  
(Importa em mil e duzentos escudos)  
Reg. Sob o nº 2438/2024.

A Notária  
*Ana Teresa Ortet Lopes Afonso*  
Ana Teresa Ortet Lopes Afonso



## TABELA DE PREÇOS\*

### Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

### IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

\* Os preços incluem IVA

### ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com



## FARMÁCIAS DE SERVIÇO

### QUINTA - 02 de Janeiro

**SANTO ANTÓNIO**  
ASA - T: 262 11 86

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04

### SEXTA - 03 de Janeiro

**AFRICANA**  
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

### SÁBADO - 04 de Janeiro

**AVENIDA**  
Fazenda - T: 261 36 90

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06

### DOMINGO 05 de Janeiro

**SANTA ISABEL**  
Largo Europa - Tel: 262 37 47

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

### SEGUNDA - 06 de Janeiro

**SÃO FILIPE**  
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65

### TERÇA - 07 de Janeiro

**UNIVERSAL**  
Avenida Santiago - T: 262 93 98

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

### QUARTA - 08 de Janeiro

**FARMÁCIA 2000**  
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04